



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Ofício nº 4994/2021

Ref.: Documento protocolizado sob o nº 6642210/2021 – denúncia formulada em razão de supostas irregularidades cometidas pelo Município de Iturama no âmbito do Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento firmado com o Banco Bradesco S/A.

Relatório de Triagem nº 197/2021.

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.

Senhor Alberico Eugênio da Silva Gazzíneo,

Informo a Vossa Senhoria que, ao exercer o juízo de admissibilidade que compete à Presidência desta Corte, consoante dispõe o inciso XLII do art. 41 c/c o *caput* do art. 302 do Regimento Interno, verifiquei que a denúncia não atende ao requisito previsto no art. 301, § 1º, inciso V, da norma regimental, uma vez que não indica as provas que deseja produzir ou indício veemente da existência do fato denunciado, como a cópia do Contrato de Convênio firmado pelo Município de Iturama e o denunciante e demonstrativos da ausência do repasse dos valores devidos pelo Município.

Assim, **intimo** Vossa Senhoria a apresentar a documentação acima indicada, necessária à admissibilidade da denúncia, **no prazo de 10 (dez) dias**, estabelecido pelo § 1º do art. 302 do Regimento Interno, **sob pena de arquivamento**.

Atenciosamente,

José Alves Viana
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)

Senhor Alberico Eugênio da Silva Gazzíneo
Procurador do Banco Bradesco S/A

aline.silva@arrudaalvim.com.br

al/rmcpt